Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2757/2019 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 03 de Julho de 2019.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000

PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão PRESI

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT – PA 1267/2017 – MA 87/2018
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
INTERESSADO(A): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO JUÍZA CAROLINA DE JESUS NUNES JUIZ RAFAEL TANNER FABRI
ASSUNTO: LIBERAÇÃO DOS JUÍZES INSCRITOS NO PROCEDIMENTO UNIFICADO DE REMOÇÃO
ACORDÃO: Decidiu o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Welington Luis Peixoto, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 01.267/2017 (MA-087/2018), RESOLVEU, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do pedido de remoção formulado pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Carolina de Jesus Nunes e deferir o pleito de remoção apresentado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Tanner Fabri para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos termos do voto do relator. Sessão de julgamento de 24 de junho de 2019.
RELATÓRIO
Trata-se de MATÉRIA ADMINISTRATIVA de competência do Tribunal Pleno, a cuja relatoria fiquei vinculado ao havê-lo vistado, na condição de Desembargador Vice-Presidente, versando sobre o processo unificado de remoção nacional de Juízes do Trabalho Substitutos. O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2018, resolveu retirar o feito de pauta, a fim de, seguindo orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, constante no Ofício Circular CSJT.GP.SG n.º 19/2018, aguardar a uniformização dos procedimentos a serem adotados pelos Tribunais no tocante aos processos de remoções nacionais, conforme certidão de julgamento anexada à fl. 779. Em 12/06/2019, nos termos do Ofício Circular CSJT.GP.SG.NUCREM nº 04/2019, esta Corte foi instada a apreciar os pedidos de remoção dos magistrados Carolina de Jesus Nunes e Rafael Tanner Fabri, inscritos no Procedimento Unificado de Remoção para as vagas surgidas após a publicação do Edital de Abertura do I Concurso Nacional Unificado da Magistratura do Trabalho, ressaltando a necessidade de deliberação de forma positiva ou negativa, “nunca de forma condicionada”, remanescendo sobrestada a apreciação dos pedidos de reconsideração e apreciação formulados pelo magistrados que pretendem ser removidos para este Tribunal. À fl. 758 a Juíza do Trabalho Substituta Carolina de Jesus Nunes informou não ter, atualmente, interesse na remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, requerendo, na oportunidade, a sua permanência na lista de remoção, cuja apreciação compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. À fl. 756 o Juiz do Trabalho Substituto Rafael Tanner Fabri ratificou seu interesse na remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. À fl. 785 , foi lavrada certidão, pelo Núcleo de Gestão de Magistrados, com as informações do magistrado interessado na remoção. É o relatório.
VOTO
ADMISSIBILIDADE
Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte.
MÉRITO
O exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho é regulamentado pela Resolução nº 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a seguir transcrita:
“ Art. 1.º É assegurado ao Juiz do Trabalho Substituto o exercício do direito à remoção para vincular-se a outra Região, observadas as normas constantes desta Resolução. Art. 2.º A remoção a pedido somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico, sendo devida ajuda de custo e/ou indenização de transporte para esse fim, a ser paga pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino. (Redação dada pela Resolução n. 191/CSJT, de 30 de junho de 2017) Art. 3.º A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma Região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais do Trabalho interessados. Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa

da remoção, podendo indeferi-la, motivadamente, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional ou condicioná-la à conclusão de concurso público ou outro modo de provimento dos cargos vagos. Art. 4.º Antes do início do concurso público nacional unificado, os Tribunais Regionais do Trabalho farão publicar edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juízes do Trabalho Substitutos de outras Regiões. § 1.º O edital explicitará o número de vagas de Juiz do Trabalho substituto na Região. § 2.º Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuírem concurso público regional em andamento não disponibilizarão vagas para remoção na forma do caput deste artigo. Art. 5.º Não se iniciará procedimento de remoção entre as Regiões durante a realização de concurso público nacional unificado, para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, desde a publicação do edital de abertura até o fim do prazo de validade do concurso ou da nomeação de todos os aprovados. Parágrafo único. As vagas que surgirem no prazo de validade do concurso público nacional unificado serão providas por nomeação dos aprovados no certame, após o aproveitamento dos magistrados inscritos na forma do art. 13 desta Resolução. Art. 6.º O magistrado interessado deverá, no prazo a que se refere o caput do artigo 4.º desta Resolução: I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino ; II - inscrever-se à remoção no Tribunal pretendido . Art. 7.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na primeira sessão imediatamente subsequente. Art. 8.º Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento. Art. 9.º O Tribunal Regional do Trabalho pretendido, se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista. § 1.º O Tribunal de destino poderá, por motivo justificado, recusar a remoção ou a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga. § 2.º Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado. § 3.º Cumprirá ao Presidente expedir o ato administrativo correspondente e comunicar ao Tribunal de origem a decisão. Art. 10. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse. Art. 11. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antiguidade. § 1.º Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira. § 2.º Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antiguidade de cada Tribunal. § 3.º Aplica-se o disposto no caput quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal de origem, sendo vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade. Art. 12. Não se deferirá a remoção : I – de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar ; II – quando o juiz, sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, e) ; III – em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ n.º 32/2007 com as alterações da Resolução CNJ n.º 97/2009). IV – Ao Juiz que já tenha exercido esse direito nos 2 (dois) anos anteriores, contados da data do deferimento de sua última remoção . (Incluído pela Resolução n. 191/CSJT, de 30 de junho de 2017) Art. 13. Os Juízes do Trabalho Substitutos aprovados em concurso público regional poderão inscrever-se para remoção em Tribunal Regional do Trabalho que não possuir vaga para disponibilizar ao concurso público nacional unificado, visando ao aproveitamento futuro, nos seguintes termos: I – essa faculdade poderá ser exercida, exclusivamente, antes do primeiro concurso público nacional unificado, não se repetindo nos subsequentes; II – o prazo para a inscrição e opção únicas pela Região de destino se dará na forma do caput do art. 4.º desta Resolução; III – cabe à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT organizar cadastro único dos juízes inscritos na forma deste artigo, identificadas as opções por Região; IV - ao tempo do surgimento da vaga, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT indicará ao Tribunal Regional do Trabalho o Juiz Substituto, optante pela respectiva Região, mais antigo na carreira da magistratura trabalhista e apto a ocupar a vaga por remoção; V - (Revogado pela Resolução CSJT nº 188, de 24 de março de 2017) VI - a lista de remoção assegurada na forma deste artigo subsistirá até que o último Juiz Substituto inscrito seja nomeado; VII – não será admitida a alteração da opção feita pelo Tribunal Regional do Trabalho de destino depois de vencido o prazo previsto no caput do art. 4.º desta Resolução. Art. 14. Revoga-se a Resolução CSJT n.º 21/2006. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (grifo nosso).

Reitero, inicialmente, que, em atendimento ao cronograma definido para deliberação dos pedidos de remoção dos juízes inscritos no Cadastro Único de Remoções (disponível em “ Cronograma para movimentação dos juízes do trabalho substitutos ”), neste momento será apreciado, apenas, o pleito dos juízes indicados pelo CSJT (Carolina de Jesus Nunes e Rafael Tanner Fabri, conforme fl. 754), tendo em vista as vagas existentes nos Tribunais de destino. Em consequência, continua sobrestado o Pedido de Reconsideração feito, nos autos deste Processo Administrativo, pelos Excelentíssimos Juízes do Trabalho Substitutos Paulo César Nunes da Silva, Marcella Dias Araújo Freitas, Wagson Lindolfo José Filho e Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva. Pois bem. Como sabido, a remoção de magistrados entre Tribunais é ato administrativo complexo. Assim, para ser válida, necessita da manifestação de vontade de ambos os Tribunais envolvidos. Nesse sentido, a princípio, convém apresentar o seguinte quadro:

4 (quatro) juízes tiveram sua remoção deferida pelos órgãos de origem sem qualquer ressalva, tendo ingressado neste Regional em 19/12/2017. São eles, obedecida a ordem de antiguidade: Jeanne Karla Ribeiro e Bezerra, Johnny Gonçalves Vieira, Carlos Eduardo Andrade Gratão e Luiz Gustavo de Souza Alves .

Ressalto, entretanto, que o Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Andrade Gratão ingressou neste Tribunal por meio de permuta com a Excelentíssima Juíza Ângela Naira Belinski, deste Tribunal.

2 (dois) juízes obtiveram o deferimento da remoção no Tribunal de origem, condicionada ao provimento dos cargos pelo concurso nacional unificado, sendo eles os Excelentíssimos Juízes Paulo César Nunes da Silva (TRT 23) e Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva (TRT8) . Ao deliberar sobre o assunto, o TRT18, com espeque no § 1º do artigo 9º da Resolução 182/2017, do CSJT 1 , indeferiu as remoções, ao fundamento de que o CSJT não havia fixado critérios para o provimento inicial dos cargos por meio do concurso nacional unificado, o que poderia causar demora excessiva no provimento dos cargos vagos existentes neste Regional, mormente em razão de os Tribunais de origem (TRTs da 8ª e 23ª Regiões) enfrentarem grandes dificuldades para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em razão das peculiaridades das regiões abarcadas pelas suas extensas jurisdições;

1 (uma) juíza (Marcella Dias Araújo Freitas), apesar de ter seu pedido de remoção indeferido na origem (TRT14), foi removida para este Tribunal em cumprimento de decisão judicial (Processo 1001985-02.2017.4.01.3500 – 9ª Vara Federal da SJGO). Posteriormente, o TRF da 1ª Região, acolhendo pedido formulado pela União, deferiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, cassando a tutela de urgência anteriormente deferida (AI 1008446-14.2017.4.01.0000) e, em sede de Embargos Declaratórios, determinou o restabelecimento do status quo ante da situação funcional da referida magistrada junto ao seu órgão de origem. Em razão disso, seu ato de remoção foi revogado pela Portaria TRT 18ª SCR/GM Nº 3437/2017; 1 (um) juiz (Wagson Lindolfo José Filho) teve seu pedido de remoção indeferido por seu Tribunal de origem (TRT 14). Posteriormente, obteve decisão judicial suprindo a anuência do TRT 14 e determinando a sua remoção para este Regional (Processo 1003865-29.2017.4.01.3500 – 4ª Vara Federal da SJGO). O TRT 18, por meio do acórdão proferido no PA 1267/2017 (MA-11/2017), deferiu a sua remoção, culminando na expedição da Portaria TRT 18ª SCR/GM Nº 3268/2017. Todavia, o aludido magistrado protocolou posteriormente pedido de cancelamento de sua remoção, ante a petição por ele dirigida à 4ª Vara Federal da SJGO requerendo a suspensão da tutela de urgência anteriormente concedida e a concessão de nova tutela cautelar de urgência, a fim de permanecer no final da lista de interessados em ocupar uma vaga de remoção para este Regional. Em 22/11/2017 foi proferida nova decisão pelo juízo da 4ª Vara Federal da SJGO revogando a liminar concedida e indeferindo os pedidos subsidiários. Em razão desses acontecimentos, o TRT 18 revogou em Parte a Resolução Administrativa nº 133/2017, no tocante ao deferimento do pedido de sua remoção para este Regional; 2

Diante disso, remanesceu 1 (um) cargo vago de Juiz do Trabalho Substituto disponível no quadro deste Tribunal, decorrente da exoneração, a

pedido, da Excelentíssima Juíza Cecília Amália Cunha, em razão de sua posse no cargo de Procurador do Trabalho, em 30/10/2017. Além disso, com o acesso das Excelentíssimas magistradas Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis ao Tribunal, ao cargo de Desembargador do Trabalho, em 09 de maio de 2018, decorrentes da aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira e da posse do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a promoção dos Juízes do Trabalho Mânia Nascimento Borges de Pina e Ranúlio Mendes Moreira para a titularidade das Varas do Trabalho de Uruaçu e Mineiros, respectivamente, surgiram mais 2 (dois) cargos vagos. Posteriormente, nos termos da Resolução Administrativa nº 10/2019, foi concedida aposentadoria voluntária ao Juiz do Trabalho Substituto Osmar Pedroso. Dessa forma, existem, atualmente, 4 (quatro) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto neste Regional. Apresentado esse panorama, insta observar, p reliminarmente, que a Excelentíssima Juíza Carolina de Jesus Nunes apresentou, à fl. 758, informação de que não remanesce o interesse, por ora, na remoção para cargo vago de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Assim, reputo prejudicada a análise referente à remoção da magistrada. Ressalto, ainda, que a apreciação do requerimento acerca da permanência da Juíza na Lista de Aproveitamento Futuro para vagas remanescentes ou vindouras no Tribunal de destino, TRT da 5ª Região, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao qual será dada ciência dos termos da presente decisão, cabendo-lhe tomar as providências que entender pertinentes. Diante disso, passo à análise do pedido de remoção do Excelentíssimo Juiz Rafael Tanner Fabri para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Conforme certidão exarada pela Gerência de Magistrados à fl. 785, o Exmo. Juiz interessado não está respondendo a processo disciplinar, nem reteve injustificadamente autos em seu poder além do prazo legal, sendo este o seu primeiro pedido de remoção formulado perante este Regional, razão pela qual não incidem quaisquer dos obstáculos contidos na Resolução nº 182/2017 do CSJT. Reputo satisfeitos, portanto, os critérios estabelecidos no art. 12 da Resolução nº 182/2017 do CSJT. Verificada a regularidade dos requisitos legais para o deferimento do pleito, passo à análise da conveniência administrativa. Destaco, inicialmente, que embora o art. 1º da Resolução CSJT n. 182/2017 estabeleça que "É assegurado ao Juiz do Trabalho Substituto o exercício do direito à remoção para vincular-se a outra Região, observadas as normas constantes deste Resolução", o art. 3º da mesma resolução dispõe que "A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma Região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais do Trabalho interessados", dispondo, ainda, o parágrafo único que: "O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo indeferi-la, motivadamente, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional ou condicioná-la à conclusão de concurso público ou outro modo de provimento dos cargos vagos". Como se vê, apesar de ser necessária, também, a anuência do Tribunal interessado, trata-se, na verdade, de conveniência e oportunidade do Tribunal de origem, o qual deve verificar, de forma cuidadosa, se haverá ou não sério comprometimento da prestação jurisdicional, com risco real de sua inviabilização. Ressalto que, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n. 0002376-66.2.2011.2.00.0000, com base no parágrafo único do art. 3º da Resolução n. 21/2006 do CSJT (mesma redação estabelecida na Resolução CSJT n. 182/2017 acima transcrita), confirmou a autonomia dos tribunais trabalhistas para decidir sobre a conveniência e oportunidade da remoção de juízes do trabalho substitutos. Nesse patamar, é possível concluir que as Resoluções editadas pelo órgão de controle interno do Judiciário Trabalhista, no tocante à remoção nacional, sempre buscaram o equilíbrio, adequando o interesse individual do Juiz do Trabalho Substituto com o interesse público, sem olvidar da finalidade precípua do Poder Judiciário, que é a prestação jurisdicional, em sintonia com os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência. No presente caso, o juiz é natural de Curitiba, cidade-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Assim, o interesse do requerente em fazer valer o seu direito de remoção prestigia o princípio da preservação da unidade familiar , previsto no art. 226 da Constituição Federal, que assegura à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Com isso em vista, tenho que a união da família contribui para a realização de uma existência digna, sendo importante o convívio com as pessoas que a ela se integram. Nesse sentido, o direito à preservação da unidade familiar deve ser proporcionado pelo Estado, sempre que possível, para evitar uma situação de vulnerabilidade que ocorre quando um membro se vê alijado do convívio com seus entes queridos. Sublinho, oportunamente, que o interesse da Administração em manter a regularidade da prestação jurisdicional não se vê desamparado diante do presente requerimento de remoção, já que o percentual de redução no quadro não caracteriza carência apta a inviabilizar a prestação jurisdicional. Nesse sentido, é importante destacar que o quadro de magistrados de um Tribunal é sempre dinâmico, jamais estático. É muito raro que todos estejam atuando ao mesmo tempo. Há sempre alguns que estão afastados por razões diversas: convocação para o Tribunal, licenças de diversas naturezas, realização de cursos, etc. Um cargo vago, conquanto cause indiscutível transtorno, é uma situação que ocorre com certa frequência e o administrador deve buscar caminhos para contornar a carência ocorrida, por meio de soluções viáveis, práticas e possíveis. Ressalto que, uma vez deferida a remoção, não ocorrerá a perda do cargo de Juiz, mas apenas o seu não preenchimento imediato. A situação de redução do número de magistrados não é definitiva. Ademais, estando ainda em curso o procedimento unificado de remoção nacional, no qual há pelo menos três magistrados de outras Regiões interessados em vagas neste Tribunal, há a possibilidade de os claros surgidos, ao menos em parte e em tese, possam vir a ser por eles preenchidos. Ante o contexto acima delineado, sem transbordar a margem de discricionariedade administrativa conferida pela norma pertinente ao assunto, entendo pela prevalência, no caso, do princípio da preservação da unidade familiar, razão pela qual voto pelo DEFERIMENTO do pedido de remoção formulado pelo Juiz Rafael Tanner Fabri para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região , a se operar de forma imediata.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considero prejudicada a análise referente à remoção da Juíza do Trabalho Substituta Carolina de Jesus Nunes e voto pelo deferimento do pedido de remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Rafael Tanner Fabri para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, tudo nos termos da fundamentação expendida. Deverá ser dada ciência do inteiro teor da presente decisão, com urgência, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destacando o pedido formulado pela Juíza Carolina de Jesus Nunes no sentido de permanecer incluída em lista para aproveitamento futuro. É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE PAULO PIMENTA Desembargador-Relator

1 Res. 182/2017 – CSJT - "Art 9º, § 1º. "O Tribunal de destino poderá, por motivo justificado, recusar a remoção ou a ordem de antiguidade dos candidatos à vaga."

2 Posteriormente, houve reconsideração da decisão anterior, pelo TRT 14, que havia indeferido as remoções dos Juízes Marcella Dias Araújo Freitas e Wagson Lindolfo José Filho. Desta feita, aquele Regional proferiu nova decisão deferindo as remoções dos referidos magistrados, condicionadas ao provimento dos cargos pelo concurso nacional unificado.

Goiânia, 3 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1934/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10514/2019,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do Exmº Desembargador-Corregedor, DANIEL VIANA JÚNIOR, de Goiânia-GO a Goiás-GO, nos dias 09 e 10/07/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Realizar correição ordinária na Vara do Trabalho de Goiás, no dia 09/07/2019, conforme Edital de Correição Ordinária nº 31/2019.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1927/2019
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10464/2019,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 09/08/2019, bem como o pagamento da diária devida.
Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participação da Exmª Desembargadora Silene Aparecida Coelho na 2ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a realizar-se no dia 9 de agosto do corrente ano, das 14 às 19 horas, na sala 2 de cursos da CDEP do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1928/2019
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10550/2019,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da Exmª Juíza do Trabalho CAROLINA DE JESUS NUNES de Valparaíso de Goiás-GO a Goiânia-GO, no dia 05/07/2019, bem como o pagamento da diária devida.
Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar do lançamento do Hórus 18 e apresentação dos convênios SREI/ANOREG e IEPTB/PROTESTOJUD, conforme P. A. nº 9811/2019.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1935/2019
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 3363/2019, e
Considerando o disposto no art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, o qual determina que o substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 1º de julho de 2019, o art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe Nº 1908/2019, que revogou a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 3939/2018, a qual designou a servidora MAÍSA DE ARAÚJO GOMES, código s203020, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, ocupado pelo servidor ORIEL DE SOUSA LIMA.
Art. 2º Considerar designada a servidora MAÍSA DE ARAÚJO GOMES, código s203020, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, a partir de 1º de julho de 2019, em observância ao art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132/2016.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 3 de julho de 2019.

[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGGOVE

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1932/2019

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1932/2019
Aprova a revisão 0.1 da norma de Utilização da Rede sem Fio – NO13, a qual estabelece as regras de uso da rede sem fio do TRT 18ª Região.

Anexos
Anexo 1: PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1932/2019

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1931/2019

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1931/2019
Aprova a revisão 0.4 da Política de Controle de Acesso do TRT 18ª – PO02, a qual estabelece diretrizes para gerenciar credenciais de usuários e restringir o acesso aos ativos de informação, com vistas a preservar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações sob a responsabilidade do Tribunal

Anexos
Anexo 2: PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1931/2019

PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1933/2019

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1933/2019
Aprova a revisão 1.5 da Norma de Utilização de Recursos de TIC – NO01, a qual estabelece regras e condições para a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, visando a adoção de boas práticas em segurança da informação.

Anexos
Anexo 3: PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 1933/2019

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1936/2019
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9331/2019,
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora REGINA MARIA PEREIRA COELHO ROCHA LIMA, no cargo efetivo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Os proventos seguem o disposto nos arts. 11, 12, 13, 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012 e pela Lei n.º 13.317, de 20 de julho de 2016; art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c o art. 6º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998 e Ofício-Circular nº 36/SRH/MP, de 29 de junho de 2001; pelos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, art. 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 e Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 – 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF.
Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1940/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10515/2019,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor WELLINGTON RODOVALHO FONSECA de Goiânia-GO a Goiás-GO, nos dias 09 e 10/07/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial no transporte do Desembargador-Corregedor, Daniel Viana Júnior, durante a correição ordinária da Vara do Trabalho de Goiás, a realizar-se em 09/07/2019, conforme Edital de Correição Ordinária nº 31/2019.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1941/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10578/2019,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor LUCIOMAR MARINHO LIMA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 05/07/2019, bem como o pagamento da diária devida.
Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para transportar a servidora Adnólia Pereira de Oliveira Aires, no percurso Brasília-Goiânia, tendo em vista a sua participação no V Curso de Cerimonial e Protocolo da Justiça do Trabalho, nos dias 04 e 05/07/2019, conforme P. A. nº 9573/2019.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1942/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10208/2019,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA de Pires do Rio-GO a Luziânia-GO, no período de 08/07/2019 a 12/07/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: Cumprir mandados na jurisdição de Luziânia-GO, tendo em vista que o Oficial de Justiça Titular daquela unidade se encontra em gozo de licença médica, conforme PA 9000/2019.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1943/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD nº 9451/2019,
RESOLVE:
Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 1716, de 11 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
"Autorizar o deslocamento da servidora MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 23 a 26/06/2019,...".

LEIA-SE:
"Autorizar o deslocamento da servidora MARINA HELENA ROCHA RODRIGUEZ de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25 a 26/06/2019,...".

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1937/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10570/2019,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor RAPHAEL KRATKA LINS ROCHA de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no dia 09/07/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Vistoriar às obras de construção da escada de incêndio no Foro de Anápolis, conforme PA 0728/2019.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1938/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD nº 9452/2019,
RESOLVE:
Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 1717, de 11 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
"Autorizar o deslocamento da servidora FLÁVIA FERREIRA SOUZA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 23 a 26/06/2019,...".
LEIA-SE:
"Autorizar o deslocamento da servidora FLÁVIA FERREIRA SOUZA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25 a 26/06/2019,...".
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1939/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta da PCD nº 9653/2019,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 1763/2019, que autorizou o deslocamento da servidora TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA de Uruaçu-GO Goiânia-GO, nos dias 27 e 28/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1929/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10517/2019,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor MARCELO MARQUES DE MATOS de Goiânia-GO a Goiás-GO, nos dias 09 e 10/07/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Assessorar o Desembargador-Corregedor, Daniel Viana Júnior, durante a realização da correição ordinária da Vara do Trabalho de Goiás, no dia 09/07/2019, conforme Edital de Correição Ordinária nº 31/2019.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1930/2019
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD nº 8991/2019,
RESOLVE:
Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 1649, de 5 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
ONDE SE LÊ:
Autorizar o deslocamento da servidora LARA CRISTINA NERCESSIAN DE BARROS de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25 a 28/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.
LEIA-SE:
Autorizar o deslocamento da servidora LARA CRISTINA NERCESSIAN DE BARROS de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 25 a

27/06/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 9433/2019
Interessado(s): Emmanuelle Lima Catúlio
Decisão: Deferimento de folga compensatória, conforme segue:

Nome do servidor (a)	Total (com acréscimo de 50%) de horas/minutos a serem compensados
Emmanuelle Lima Catúlio	1 hora e 30 minutos

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: P. A. Nº 10902/2018
Acolho a sugestão apresentada e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, autorizo a prorrogação do prazo de validade da Seleção Pública para Estagiários do curso de Direito, com vagas destinadas à Vara do Trabalho de Mineiros-GO, por um ano, nos termos do Edital nº 08/2018, Capítulo IX, item 13.
À Comissão de Seleção de Estagiários para as providências decorrentes.
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: P. A. Nº 7398/2019
Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo para vagas de estágio do curso de Direito, destinadas à Vara do Trabalho da cidade de Goiás-GO, tendo em vista que o certame foi realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 04/2019 e nas demais normas que regem a matéria.
Assim, remetam-se os autos à Comissão de Seleção de Estagiários para as medidas decorrentes.
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: P. A. Nº 7388/2019
Acolho a sugestão apresentada, e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, homologo o resultado final do Processo Seletivo para vagas de estágio do curso de Direito, destinadas à Vara do Trabalho de Goiatuba-GO, tendo em vista que o certame foi realizado em conformidade com as regras consignadas no Edital nº 04/2019 e nas demais normas que regem a matéria.
Assim, remetam-se os autos à Comissão de Seleção de Estagiários para as medidas decorrentes.
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 2 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários torna público o resultado final do processo seletivo visando ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para estágio do curso de relações públicas no turno vespertino, em Goiânia, conforme Edital nº 05/2019.
Seleção Pública Estagiários Goiânia - Relações Públicas/2019

Classificação	Nome	Inscrição
1	TAINARA SANTOS FREITAS	315022
2	MATHEUS MEIRELES ALMEIDA	315037
3	LUISA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA HIPÓLITO	315000
4	ALVARO FELIPE SOUZA OLIVEIRA	315041
5	ANAUARA DA CRUZ VIEIRA	315006
6	JÚLIA MONTONE TONATO	315019
7	JENIFFER NASCIMENTO DA SILVA	315035
8	ANNA CARLA BARCI HUGUENIN	315009
9	ANA CAROLINA FERNANDES CUNHA	315032
10	ISABELA ARAUJO SILVA	315044
11	MATEUZ ZAMORANNO PINHEIRO	315001
12	GLENDA CRISTINY FATIMA RODRIGUES	315039
13	GABRIEL DE SOUSA VIANA	315025
14	LUDMILLA OLIVEIRA SANTOS	315023
15	LUANNE FREITAS GIONGO	315034
16	ANA CAROLINA MIRANDA DE SOUZA	315030
17	PAMELLA MORAIS DOS SANTOS	315036
18	GLEUDSON KENNEDY FARIA SANTOS	315031

Goiânia, 2 de julho de 2019.
Ricardo Lucena
Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários
Goiânia, 2 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Ref.: P. A. Nº 10906/2018
Acolho a sugestão apresentada e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, autorizo a prorrogação do prazo de validade da Seleção Pública para Estagiários do curso de Direito para vagas em Rio Verde-GO, por 1 (um) ano, nos termos do Edital nº 08/2018, Capítulo IX, item 13.
À Comissão de Seleção de Estagiários para as providências decorrentes.
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região
Goiânia, 3 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde
Processo Administrativo nº: 10269/2019 – SISDOC.
Interessado(a): MARCELLA FERNANDA ALVES VARELLA NEVES
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
Decisão: Deferimento

Despacho da Gerência de Saúde
Processo Administrativo nº: 10496/2019 – SISDOC.
Interessado(a): MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.
Decisão: Deferimento

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA 1
Acórdão 1
Acórdão PRESI 1
Portaria 3
Portaria GP/DG 3
Portaria GP/DG/SGPE 4
Portaria GP/SGGOVE 5
Portaria GP/SGPE 5
DIRETORIA GERAL 5
Portaria 5
Portaria DG 6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 8
Despacho 8
Despacho SGPE 8
GERÊNCIA DE SAÚDE 9
Despacho 9
Despacho GS 9